

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica

Pytti Valverde Rocha Diniz Silva

**A construção simbólica da verdade no discurso jurídico: relações de poder no
estudo do caso do Crime da 113 Sul**

Belo Horizonte

2025

Pytti Valverde Rocha Diniz Silva

A construção simbólica da verdade no discurso jurídico: relações de poder no estudo do caso do Crime da 113 Sul

Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Linguagem Jurídica pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Pytti Valverde Rocha Diniz Silva

Matrícula: 2023701869

Às 10:45 horas do dia 14 de junho de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "A construção simbólica da verdade no discurso jurídico: relações de poder no estudo do caso do Crime da 113 Sul", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação do candidato

Profa. Thalita Nogueira Dias indicou a aprovação do candidato

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 90,00

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vieira Miranda, Usuária Externa**, em 25/06/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nogueira Dias, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4325019** e o código CRC **9BB01993**.

À Mel,
Verdade que não cabe nos autos, além da linguagem,
mas mora em mim.

AGRADECIMENTOS

Certa vez ouvi que escrever é um ato solitário. Respeitosamente, preciso dizer que tal frase é bastante equivocada, vez que não seria capaz de construir uma frase sequer sem a presença de várias pessoas importantes ao meu lado. Talvez por isso exista esta seção, graciosamente apelidada de “agradecimentos”, quando, em verdade, nada mais é do que a prova de que a escrita é um ato interacional e que agradecer é reconhecer que nunca seguimos sozinhos, nunca construímos nada sozinhos.

O resultado aqui apresentado, portanto, é fruto da interação de afetos, de saberes, de dizeres, de bençãos. E, em razão disso, agradeço à Deus e a Nossa Senhora Aparecida, minha Mãezinha, que sempre me cobre com seu manto sagrado.

Agradeço à minha noiva Mellissa Araújo, minha Mel, incentivadora, parceira, confidente, minha advogada que nutri diariamente a linguagem jurídica em meus pensamentos, acreditando sempre em meu melhor.

Aos meus pais, Nilda e Luiz, minha irmã Rully, meu irmão Sandro, minha sobrinha Annache, sempre mais confiantes em mim do meu próprio sentimento, incentivando-me a ir mais longe, mais alto, todo o tempo.

À minha orientadora, Professora Dra. Fabiana Menezes, que foi luz em meio aos labirintos das ideias, com seu olhar generoso e escuta atenta, ajudando-me a encontrar a estrutura ideal e a maneira correta de organizar os pensamentos.

Aos professores do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica da UFMG, em especial à Professora Ana Larissa, exemplo de gentileza e altruísmo, com quem tanto aprendi.

À Isabel Santos, da Secretaria do referido curso, por toda atenção, gentileza e presteza em vários momentos nos quais busquei ajuda.

Todos vocês me inspiram muito e me guiam a buscar ser melhor sempre.

Muito obrigado!

“Dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos.”
(Saramago, 2017, p. 129)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como a linguagem jurídica atua na construção simbólica da verdade no campo jurídico, por meio da articulação entre discurso, poder e ideologia. Fundamentada em uma abordagem crítica da linguagem, a pesquisa utiliza os referenciais teóricos de Pierre Bourdieu (2001), Louis Althusser (1985) e Michel Foucault (2021a), e adota a teoria da relevância como apoio conceitual para compreender o papel do contexto na produção de sentidos no discurso jurídico. O estudo de caso escolhido é o chamado Crime da 113 Sul, ocorrido em Brasília, que culminou na condenação da delegada Martha Geny Vargas Borraz por fraude processual. A metodologia é qualitativa e analítica, baseada na análise de conteúdo temática de documentos judiciais. Os resultados apontam que a verdade jurídica, longe de ser uma representação objetiva dos fatos, pode ser manipulada por agentes investidos de capital simbólico, como delegados e magistrados, que mobilizam discursos institucionalizados para legitimar determinadas versões da realidade. Concluiu-se que a linguagem jurídica não apenas descreve os fatos, mas os constitui, reproduzindo estruturas ideológicas que naturalizam relações de poder no interior do campo jurídico.

Palavras-chave: linguagem jurídica; verdade; poder simbólico; discurso institucional; Crime da 113 Sul.

ABSTRACT

This study aims to analyze how legal language operates in the symbolic construction of truth within the legal field, through the articulation between discourse, power, and ideology. Based on a critical approach to language, the research draws on the theoretical frameworks of Pierre Bourdieu (2001), Louis Althusser (1985), and Michel Foucault (2021a), and adopts Relevance Theory as a conceptual support to understand the role of context in the production of meaning in legal discourse. The selected case study is the so-called “Crime of the 113 South”, which took place in Brasília, and led to the conviction of police officer Martha Geny Vargas Borraz for procedural fraud. The methodology is qualitative and analytical, grounded in thematic content analysis of judicial documents. The findings indicate that legal truth, far from being an objective representation of facts, may be manipulated by agents endowed with symbolic capital, such as police officers and judges, who use institutionalized discourse to legitimize specific versions of reality. It is concluded that legal language not only describes facts but constitutes them, reproducing ideological structures that naturalize power relations within the legal system.

Keywords: legal language; truth; symbolic power; institutional discourse; Crime of the 113 South.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DE PODER, VERDADE E DISCURSO NO CAMPO JURÍDICO	11
2.1 Pierre Bourdieu e o capital simbólico no campo jurídico	14
2.2 Louis Althusser e os aparelhos ideológicos do Estado	16
2.3 Michel Foucault e a produção discursiva da verdade	18
2.4 A noção de contexto e a Teoria da Relevância.....	19
3 METODOLOGIA	20
3.1 Sobre a escolha do estudo de caso	21
3.2 Procedimentos de identificação e análise de dados	22
4 ESTUDO DE CASO: A PRODUÇÃO DA VERDADE INSTITUCIONAL NO CASO DO CRIME DA 113 SUL	24
4.1 Contextualização do caso e da ação penal	24
5 ANÁLISE: A VERDADE COMO CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA.....	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica se destaca na construção institucional de verdades e não se limita à mera descrição objetiva dos fatos, na medida em que o discurso jurídico é permeado por relações de poder, estruturas ideológicas e disputas simbólicas, fatores que determinam sua forma e seus efeitos (Foucault, 2021a, p. 37).

Nessa perspectiva, percebe-se que a verdade não mais se apresenta como um reflexo da realidade, do acontecido, uma ilustração dos fatos efetivamente ocorridos, mas sim como algo criado, construído simbolicamente a partir de estratégias linguísticas legitimadas por votos de autoridade.

A fim de sustentar tal prisma, adota-se como referencial teórico os ensinamentos de Pierre Bourdieu (2001), Louis Althusser (1985) e Michel Foucault (1975/2021b), autores reconhecidos por trabalharem a análise das relações de poder e as influências na constituição simbólica e institucional da realidade social. Suas contribuições são fundamentais à compreensão de tais relações e seus respectivos efeitos, cada qual, à sua maneira, oferecendo ferramentas analíticas relevantes para facilitar a compreensão dos mecanismos pelos quais a linguagem, os discursos e as disposições sociais hão de produzir e legitimar determinadas verdades, em especial em contextos específicos como o jurídico.

Por Bourdieu (2001), busca-se compreender que a verdade jurídica pode refletir as dinâmicas de poder e os interesses de certos grupos dominantes, e que o real é relacional, “porque ela nada é fora das suas relações com o todo” (Bourdieu, 2001, p. 31), além de trazer, em especial, os conceitos de campo, capital simbólico e *habitus*. Isso será articulado à noção de aparelhos ideológicos do Estado, à luz do ensino de Louis Althusser (1985, p. 113), e à análise das práticas discursivas e dispositivos de poder desenvolvidos por Michel Foucault (1975/2021b, p. 135). Esses pilares possibilitarão a compreensão de como o discurso jurídico constrói, sustenta e impõe determinadas versões da verdade.

Nesse sentido, o problema central desta pesquisa é demonstrar como a linguagem jurídica, legitimada por uma autoridade dotada de um capital simbólico de poder, há de ser manejada para construir versões institucionalizadas da verdade que não necessariamente correspondem aos fatos, mas que, ainda assim, adquirem valor de verdade no campo jurídico.

Para abordar essa questão, recorre-se à análise de um caso que ganhou notoriedade em razão dos personagens envolvidos – um ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral como vítima – e pelos intercursos na apuração dos fatos, que é o chamado Crime da 113 Sul, ocorrido em Brasília em 2009, cuja investigação foi conduzida pela delegada de polícia Martha Geny Vargas Borraz. Em razão de sua atuação na direção da referida apuração, essa autoridade policial foi processada e condenada por fraude processual, sob a acusação de inserir propositalmente declarações falsas em documentos públicos, a fim de construir uma narrativa incriminadora contra determinados investigados.

A eleição desse caso se justifica pela possibilidade de examinar, em contexto real e documentado, como se articulam as estratégias de linguagem, o poder simbólico e os mecanismos institucionais na fabricação de verdades processuais. Trata-se, portanto, de investigar a atuação da delegada enquanto agente dotada de autoridade legítima, que utilizou o discurso jurídico-policial como ferramenta para a imposição de uma versão dos fatos que se apresentou como verdadeira, apesar de estar alicerçada em elementos manipulados ou forjados.

Nesta pesquisa, entende-se que essa construção da verdade só poderá ser analisada rigorosamente se alicerçada em um contexto sociocultural e institucional específico, no qual o discurso se realiza e adquire sentido.

Entende-se, portanto, que tal construção da verdade só pode ser analisada de modo rigoroso se estiver ancorada em um contexto sociocultural e institucional específico, no qual o discurso se realiza e adquire sentido. Seguindo os pressupostos da Teoria da Relevância¹, bem trabalhada por Arturo Varón López (2004, p. 30) e adotada aqui como apoio conceitual complementar, o contexto não é concebido como mero pano de fundo, mas como um conjunto dinâmico de suposições, inferências e condições compartilhadas que orientam a interpretação dos enunciados e a produção de seus efeitos.

Desta forma, este estudo tem como objetivo geral compreender como se dá a construção simbólica da verdade no discurso jurídico, a partir da análise da atuação da delegada Martha Vargas no inquérito do Crime da 113 Sul. Tem-se como objetivos específicos:

¹ López, A. V. **El contexto en la Teoría de la Relevancia**. 2004. Disponível em: <https://inscastellicha.infed.edu.ar/sitio/prof-silvia-andorno/upload/CLASES_DE_CONTEXTO.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

(a) investigar os mecanismos de legitimação do discurso jurídico a partir da teoria do capital simbólico de Pierre Bourdieu;

(b) analisar os efeitos dos aparelhos ideológicos do Estado na consolidação de determinadas versões dos fatos;

(c) investigar as estratégias discursivas mobilizadas pela autoridade policial no processo de fabricação da verdade institucional.

O trabalho encontra-se dividido em seis seções, sendo a primeira introdutória, apresentando a delimitação do objeto de estudo os objetivos de pesquisa, seguida da apresentação dos fundamentos teóricos dos autores acima mencionados, a fim de fundamentar poder, verdade e discurso no campo jurídico, aliados à concepção de contexto proposta pela Teoria da Relevância. Na terceira seção será descrita a metodologia adotada e os critérios de análise do *corpus*, sendo, na quarta, a contextualização e estudo do caso investigado. A realização da análise crítica de tal caso à luz do referencial teórico adotado será na quinta seção. Ao final, as últimas considerações e possíveis desdobramentos da pesquisa.

A fim de embasar a análise proposta, faz-se necessário apresentar os principais aportes teóricos que sustentam a compreensão do discurso jurídico como um campo de produção simbólica atravessado por relações de poder.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DE PODER, VERDADE E DISCURSO NO CAMPO JURÍDICO

O estudo da construção simbólica da verdade a partir da análise da linguagem jurídica exige o sustento de referenciais teóricos que concebam o discurso não apenas como um veículo de comunicação, mas sim como prática social atravessada por relações de poder, dispositivos institucionais e mecanismos de legitimação.

Assim, adotam-se como pilares teóricos os preceitos de Pierre Bourdieu (2001), Louis Althusser (1985) e Michel Foucault (1975/2021b), reconhecidos por suas contribuições fundamentais à análise das relações de poder e de seus efeitos na constituição simbólica da realidade social.

Respeitadas a particularidade de cada um desses teóricos, percebe-se que os três apresentam, em comum, a ideia de que a verdade não é uma essência neutra ou estável. Trata-se de um efeito de estratégias discursivas e condições históricas específicas, conferindo a determinados sujeitos e instituições o poder de dizer o que

é realmente verdadeiro. Assim, o campo jurídico será aqui abordado não somente como um conjunto de normas ou procedimentos, mas principalmente como um espaço de disputa simbólica, onde se define quem pode falar, o que pode ser dito e o que será tomado como verdade.

Nesse sentido, Althusser explica que a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos. Para o autor, “a ideologia funciona interpelando os indivíduos como sujeitos (livres) para que se submetem livremente às ordens do Sujeito, portanto, para que aceitem (livremente) a sua sujeição. Só existem sujeitos para e pela sua sujeição” (Althusser, 1985, p. 113). Assim, o poder simbólico opera sobre os indivíduos a partir de sua própria percepção de liberdade e autonomia, entendendo que são livres inclusive para se submeterem à sujeição.

Para desenvolver esse raciocínio, faz-se necessário discutir os seguintes eixos temáticos:

(i) a teoria do campo, capital simbólico e *habitus*, de Bourdieu (2001), a fim de compreender as dinâmicas de autoridade e legitimidade no campo jurídico;

(ii) a concepção de ideologia e os aparelhos ideológicos do Estado, de Louis Althusser (1985), como forma de reprodução discursiva do poder institucional, e, por fim,

(iii) a noção de dispositivo, saber-poder e produção discursiva da verdade, na perspectiva de Michel Foucault (2021a).

Além disso, há de trabalhar, para auxiliar a análise das práticas discursivas, a noção de contexto à luz da Teoria da Relevância, proposta por Sperber e Wilson (2004). Para essa teoria, o contexto não é um dado externo fixo, mas sim um conjunto de interferências ativas, mobilizadas pelos interlocutores durante a interpretação do discurso, a partir de suas crenças, experiências e no próprio enunciado (Silveira; Feltes, 2015, p. 48). Logo, o contexto não precede o discurso, mas é construído por ele, ampliando significativamente sua relevância para a análise das práticas discursivas (Silveira; Feltes, 2015, p. 48).

Importante destacar, neste momento, que a construção da verdade pelo discurso pode ocorrer sob perspectivas distintas, a depender da posição ocupada pelo enunciatador no campo social. Quando a linguagem é mobilizada por sujeitos detentores de autoridade institucional, tais como magistrados, delegados ou promotores de justiça, opera sob o que Bourdieu (2001) denomina poder simbólico, capaz de impor sentidos como se fossem naturais e neutros. Essa lógica se articula

ainda à noção de regime de verdade em Foucault (2021^a), segundo qual a verdade não é um dado absoluto, mas um efeito de práticas discursivas sustentadas por relações de poder, e à teoria de Althusser (1985), que compreende as instituições estatais como aparelhos ideológicos responsáveis por reproduzir as condições simbólicas da dominação.

Por outro lado, quando o discurso parte de sujeitos privados, não investidos de autoridade institucional, e tem por finalidade convencer os órgãos estatais de determinada versão dos fatos, a linguagem opera sob uma lógica distinta – retórica, e não impositiva. Nessa perspectiva, trata-se de um esforço argumentativo pautado pela busca de adesão racional, conforme propõem Aristóteles (2019, p. 21) e Quintiliano (2017, p. 22), e mais recentemente sistematizado por Perelman (2005), para quem a retórica é uma técnica de persuasão voltada à construção de verossimilhança, e não de verdade absoluta.

Aristóteles afirma que “a retórica é a capacidade de, em cada caso, identificar os meios de persuasão disponíveis” (2019, p. 21), dizendo, ainda, que esse exercício é importante inclusive para buscar justiça, uma vez que, “se os julgamentos não fossem corrompidos, a retórica não teria utilidade” (2019, p. 24). Já Marco Quintiliano trabalha a oratória como “a arte do bem dizer, que abarca não apenas o conteúdo, mas também a forma e o modo como se deve falar (Quintiliano, 2017, p. 13). Nesse diapasão, Chaïm Perelman (2014) atualizou o entendimento em sua Nova Retórica, trazendo uma perspectiva vanguardista à retórica, sustentando, em sua obra “Tratado de Argumentação: A Nova Retórica”, que essa não se restringe à persuasão, mas também busca a adesão do público a uma tese (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 21).

Dessa forma, observa-se a existência de duas formas complementares, mas estruturalmente distintas, de produção da verdade, sendo uma sustentada pelo poder simbólico institucionalizado, e outra, pela força persuasiva do discurso retórico.

Feita essa necessária distinção, tendo em vista que a proposta deste estudo é também compreender precisamente o que distingue o discurso institucional – propagado por agentes do Estado – de outras formas de discurso, destacando os mecanismos específicos de legitimação, autoridade e produção da verdade que agem no campo jurídico, cumpre-se partir para a contribuição de Pierre Bourdieu e os conceitos relevantes de sua obra para esta pesquisa, a seguir.

2.1 Pierre Bourdieu e o capital simbólico no campo jurídico

O sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002) foi um dos mais influentes do século XX e desenvolveu uma obra vasta e complexa que teve o condão de revolucionar a maneira como se buscou entender as dinâmicas de poder, cultura, educação e a sociedade como um todo. Sua contribuição para a compreensão da linguagem e das práticas sociais parte da máxima de que os discursos não se sustentam apenas por sua estrutura interna e sim pela posição social de seus enunciadoreis dentro de um campo de forças.

A Sociologia dos Campos de Bourdieu (2001) se refere a uma teoria que busca compreender as dinâmicas sociais como espaços estruturados de relações, denominados “campos”, na qual cada campo, seja o artístico, político ou educacional, detém suas próprias regras, valores e disputas, funcionando como arenas onde agentes lutam pelo capital específico daquele campo, que pode ser econômico, cultural, simbólico, entre outros (Bourdieu, 2001, p. 13). Tais agentes ocupam posições determinadas por suas trajetórias e pelos recursos que acumulam, e o campo opera em constante tensão entre conservação e transformação, refletindo desigualdades e os poderes sociais presentes na sociedade.

Ao trabalhar as reflexões sobre o domínio discursivo jurídico na linguagem e seu caráter institucional, Paulinelli (2019) referencia Bourdieu a fim de apresentar “a hipótese de que a força ilocucionária das palavras não pode ser encontrada nelas mesmas, ou seja, a eficácia da palavra não está em sua substância propriamente linguística, mas na adequação entre a função social do locutor e seu discurso” (Paulinelli, 2019, p. 146). Assim, a eficácia do que é dito não depende do que a palavra enuncia, mas de quem a enuncia e do poder do qual o enunciador está investido aos olhos do público.

Paulinelli (2019) explica que, segundo Bourdieu, o poder estaria em uma posição exterior ao verbo e a autoridade que é imprimida à linguagem é exterior ao orador. Em suas palavras, “quem fala quer ser ouvido, obedecido, respeitado e, por isso, deve ocupar na estrutura social determinada posição que garanta à sua alocação o atributo da legitimidade” (2019, p. 147).

Em relação aos múltiplos campos sociais, considerados espaços relativamente autônomos nos quais os agentes disputam posições de poder por meio de capitais específicos, tais como o capital econômico, cultural, social e, especialmente no caso

do discurso jurídico, o capital simbólico, Bourdieu ressalta que é necessário saber descobrir o poder que está por toda a parte, mas não é diretamente reconhecido, sendo mais completamente ignorado, portanto, reconhecido. Disse que “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 2001, p. 7-8).

O campo jurídico, por sua vez, é concebido como um espaço de disputa simbólica em que o direito não é apenas aplicado, mas também produzido e legitimado por agentes que detêm autoridade reconhecida. Tal reconhecimento decorre do capital simbólico, compreendido como o poder de impor significados e definições legítimas da realidade, sendo um capital que só existe na medida em que é reconhecido como legítimo pelos demais agentes do campo. Como dito acima, é uma espécie de poder invisível, no entanto, altamente eficaz.

Dentro do campo em questão, a linguagem jurídica adquire uma força performativa, na qual, além de descrever os fatos, passa a instituí-los como verdadeiros. A presunção de legitimidade decorrente da fonte desse discurso passa a ser uma máxima capaz de ditar como real o que for ali dito. Em suas palavras, “este acto de direito que consiste em afirmar com autoridade uma verdade que tem força de lei é um ato de conhecimento, o qual, por estar firmado, como todo o poder simbólico, no reconhecimento, produz a existência daquilo que enuncia” (Bourdieu, 2001, p. 114)

Por outro lado, a noção de *habitus* facilita a compreensão de como os agentes do campo jurídico interiorizam disposições que orientam suas práticas e percepções do mundo, muitas vezes de forma inconsciente. Trata-se de um sistema de disposições duráveis e incorporadas que guia e orienta a maneira como os indivíduos percebem, pensam, sentem e agem no mundo. Bourdieu chama de um *modus operandi*, “um modo de produção científico que supõe um modo de percepção, um conjunto de princípios de visão e de divisão (2001, p. 21-22), sendo uma espécie de conjunto de esquemas mentais e corporais que é incorporado ao longo de uma vida inteira e socialmente aprendido. É aquilo que chega naturalmente ao sujeito sem nem mesmo perceber. Algo socialmente construído, por meio da família, da escola, das instituições, do trabalho, ou seja, do nicho social ao qual está inserido.

Na perspectiva ora proposta, o *habitus* jurídico exterioriza a legitimação dos agentes de poder por sua posição no campo e pelo capital simbólico que detêm, na

medida em que os operadores do Direito – principalmente os agentes públicos – reproduzem uma determinada forma de exercer o poder simbólico sem, no mais das vezes, perceberem que o exercem.

Sendo assim, entende-se que a atuação de determinadas figuras institucionais buscam produzir narrativas legitimadas pelo aparato simbólico do Estado, tornando real o que ditam em razão da posição que atuam, tais como a delegada de polícia do caso a ser discutido adiante, implicando reconhecer que a verdade processual não é somente reportada, mas essencialmente construída dentro de um contexto estruturado por relações desiguais de poder em uma estrutura que atribui autoridade a determinados discursos ante outros.

2.2 Louis Althusser e os aparelhos ideológicos do Estado

A análise do discurso francesa se fundamentou na teoria da ideologia de Louis Althusser (1985), tendo a interpretação dos indivíduos como sujeitos como um dos pontos centrais de sua obra. A partir da leitura da principal obra de Althusser, “Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado” (1985), aliada à análise do trabalho de Michel Pêcheux (2008), é possível delinear como esse foi influenciado por aquele na construção da análise do discurso francesa. A contribuição para a presente pesquisa concentra-se em sua teoria da ideologia, especialmente no conceito dos referidos aparelhos ideológicos de Estado, formulado a partir de uma leitura estruturalista do materialismo histórico.

Não obstante partir das bases marxistas, Althusser (1985) propõe um deslocamento importante, qual seja, a ideologia não é vista apenas como falsa consciência, mas como um sistema de representações que interpela os indivíduos como sujeitos, garantindo a reprodução das relações de produção.

Adjunto a isso, as instituições como a escola, a igreja, a mídia e o Judiciário atuam como aparelhos ideológicos do Estado, sendo estruturas que, embora distintas dos aparelhos repressivos, exercem poder simbólico e disciplinar por meio da linguagem e da ritualização de práticas. Nos dizeres de Althusser (1985, p. 98), “a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos”, criando um processo de reconhecimento e sujeição que garante a eficácia simbólica desses aparelhos. Especificamente o Judiciário é entendido como um aparelho que produz e reproduz

discursos naturalizados, legitimando uma determinada visão de mundo sob o manto da neutralidade técnica.

Assim, para Althusser (1985), o papel da ideologia é manter as condições simbólicas que sustentam a dominação de classe, e, ao operar como aparato ideológico do Estado, o Judiciário participa ativamente desse processo ao transformar enunciados contingentes em verdades institucionais, contribuindo para a estabilidade da ordem social vigente. Essa premissa vale também para os aparatos afins, tais como o Ministério Público e as forças de segurança, como a Polícia Civil – a polícia investigativa – e a Polícia Militar –, ostensiva. O discurso jurídico, nesse sentido, não apenas interpreta a realidade, mas a reconstrói simbolicamente, por meio de dispositivos ideológicos que operam pela linguagem.

Esse sistema de dominação lança mão da interpretação, correspondendo a um mecanismo pelo qual a ideologia transforma indivíduos em sujeitos, ocorrendo quando um sistema ideológico chama um indivíduo e ele reconhece a si mesmo dentro desse chamado. A Escola, para Althusser, é o mais importante aparelho ideológico de Estado, na medida em que ensina conhecimentos práticos, mas também molda a subjetividade dos alunos, ensinando-lhes a respeitar hierarquias e aceitar a divisão do trabalho. Para ele, a escola não apenas educa, mas também reproduz a estrutura social e garante que cada indivíduo aceite sua posição dentro do sistema.

Michel Pêcheux (2008), apoiou-se nas ideias de Althusser para desenvolver a Análise do Discurso Francesa (AD), principalmente na compreensão da relação entre linguagem, ideologia e subjetividade, apropriando-se dos conceitos althusserianos sobre ideologia e interpretação, aplicando-os à linguagem e ao discurso para desenvolver uma teoria que explica como os sujeitos são constituídos e posicionados discursivamente. A ideologia não é tão somente um conjunto de ideias ou crenças individuais, mas um sistema material presente nas práticas sociais e discursos. Ela interpela os indivíduos, transformando-os em sujeitos que assumem determinadas posições dentro das relações sociais e discursivas. Tal processo se dá sem que os sujeitos tenham plena consciência dele, pois a ideologia funciona por meio da naturalização dos discursos.

O recorte deste trabalho não tem a pretensão de abarcar a análise do discurso francesa e o respectivo estudo de Pêcheux, sob pena de ficar muito amplo e perder o direcionamento. No entanto, a menção acima é essencial para compreender a internalização da lógica do sistema social, naturalizando desigualdades e posições

hierárquicas como se fossem escolhas pessoais ou realidades imutáveis. Trata-se da interpelação ideológica, uma vez que a ideologia não apenas influencia os indivíduos, mas também os constitui como sujeitos. Para Althusser (1985), os indivíduos não escolhem acreditar ou não na ideologia, mas sim são formados por ela. Assim, o efeito da verdade produzido pelo discurso jurídico não se deve à manipulação intencional por parte de seus operadores, mas ao modo como esse discurso já opera dentro de um aparato institucional e simbólico que interpela os sujeitos e os posiciona em papéis previamente determinados.

No campo jurídico, a aplicação dessa teoria althusseriana permite observar como determinadas narrativas são institucionalizadas como verdadeiras e passam a ser socialmente aceitas. Seja porque foram juridicamente formalizadas, seja porque se revestem de autoridade ideológica.

2.3 Michel Foucault e a produção discursiva da verdade

Para a presente pesquisa, as relações de poder desempenham papel significativo, e, para tanto, não se deve limitar aos ensinamentos dos autores até então trazidos, haja vista a viabilidade de discussão de como essas relações permeiam diferentes aspectos da sociedade, influenciando comportamentos e interações sociais, em obras de outros franceses, destacando-se a abordagem foucaultiana sobre linguagem, o poder e a produção da verdade. Essa oferece uma contribuição fundamental à análise do discurso jurídico, vez que, ao contrário das concepções clássicas que concebiam a verdade como algo absoluto ou derivado de uma racionalidade universal, Foucault (2021a) propõe compreendê-la como um efeito produzido por práticas discursivas institucionalizadas. Para ele, todo discurso está imerso em relações de poder e saber, sendo um mecanismo de controle e de normatização social.

Foucault (2021a) afirma que cada sociedade estabelece o que ele chama de regime de verdade. Trata-se de um conjunto de regras, práticas e critérios que definem quais discursos serão legitimados como verdadeiros, quem tem autoridade para enunciá-los, em que condições e com quais efeitos. Segundo o autor, cada sociedade há de ter um regime de verdade, sua “política geral” de verdade, sendo, portanto, os tipos de discurso que ela aceita e faz funcionar como tal (Foucault, 2021a, p. 18).

O discurso jurídico ocupa um lugar diferenciado dentro desse regime, na medida em que sua forma altamente codificada, sua relação com o Estado e seu aparato institucional conferem-lhe autoridade performativa sobre a realidade. Ao decidir o que é o que não juridicamente verdadeiro, o Judiciário não apenas interpreta fatos, mas também produz efeitos simbólicos concretos, como sentenciar, punir, absolver, excluir ou validar uma narrativa. O que é enunciado como verdade em um processo judicial passa a ter efeitos materiais e subjetivos sobre os sujeitos e sobre a própria memória coletiva.

Sendo assim, é possível afirmar que o discurso jurídico se apresenta como um instrumento privilegiado de conformação da verdade institucional, operando por meio de uma linguagem marcada pela autoridade, tecnicismo e suposta neutralidade. Foucault (2021a) também chama atenção para a produção de sujeitos através do discurso. Ao serem inseridos em determinadas práticas discursivas — como uma investigação criminal, por exemplo — os indivíduos não apenas se expressam, mas são constituídos como sujeitos de um saber-poder: suspeito, vítima, réu, autoridade, especialista. O discurso jurídico, nesse contexto, não apenas relata fatos, mas distribui papéis, delimita identidades e organiza os sentidos socialmente aceitos como legítimos. Essa ideia é essencial para a compreensão do comportamento da delegada Martha Vargas, no caso do Crime da 113 Sul, uma vez que permite assimilar como o discurso institucional de autoridade foi mobilizado para constituir uma determinada verdade processual.

2.4 A noção de contexto e a Teoria da Relevância

Para compreender a linguagem jurídica, faz-se necessário compreender o contexto em que os enunciados são proferidos, na medida em que será nesse que os discursos adquirirão sentidos, produzirão efeitos e se legitimarão. A Teoria da Relevância (Spertber; Wilson, 1995; 2004) oferece uma abordagem pragmática da comunicação, na qual a interpretação de um enunciado depende não apenas de seu conteúdo literal, mas das inferências mobilizadas a partir do contexto em que ocorre. Nesse modelo, o contexto é concebido como um conjunto de suposições cognitivamente acessíveis, que são ativadas dinamicamente para gerar efeitos de sentido.

A referida abordagem é particularmente relevante para o estudo do discurso jurídico, uma vez que os operadores do Direito mobilizam determinados contextos interpretativos – normativos, históricos, sociais – para sustentar versões juridicamente válidas da realidade. Nos dizeres de Varón Lopez (2004, p. 32):

O contexto se define como o conjunto de suposições, de tamanho e conteúdo arbitrários, que intervém na interpretação de um enunciado. A mente processa enunciados utilizando essas suposições como informação de fundo adicional para, assim, aprimorar a representação que tem do mundo.²

A construção do sentido depende da relevância atribuída a determinados elementos contextuais, selecionados com base em expectativas de coerência e legitimidade (López, 2004). No caso do discurso jurídico, essas expectativas estão fortemente vinculadas ao que Foucault (2021a) denominaria de regime de verdade, e operam em estreita relação com os dispositivos de poder que estruturam o campo jurídico.

Desta forma, a noção de contexto adotada no presente estudo não se limita a um pano de fundo textual, mas será operada como categoria analítica essencial para compreender os efeitos simbólicos da linguagem jurídica. Trata-se de evidenciar como os sentidos juridicamente legitimados são produzidos por meio da ativação seletiva de elementos discursivos, com base em estruturas de autoridade e ideologia. A Teoria da Relevância, nesse sentido, articula-se ao referencial crítico ora adotado, ao permitir a investigação dos mecanismos discursivos que constroem, silenciam ou desviam determinados sentidos no interior do processo jurídico.

3 METODOLOGIA

Após a descrição do referencial teórico e delimitado o objeto de estudo desta pesquisa, faz-se necessário discorrer acerca da metodologia, que apresenta natureza qualitativa e analítica, de caráter exploratório e interpretativo, com base na análise do

² Tradução livre, do original: “*El contexto se define como el conjunto de supuestos, de tamaño y contenido arbitrario, que interviene en la interpretación de un enunciado. La mente procesa enunciados, usando esos supuestos como información de fondo adicional para mejorar así la representación que tiene del mundo*” López, Arturo Varón. **El contexto en la Teoría de la Relevancia**. 2004. Disponível em: <https://inscastelli-cha.infed.edu.ar/sitio/prof-silvia-andorno/upload/CLASES_DE_CONTEXTO.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025

discurso em interface com os estudos sobre poder, ideologia e linguagem, conforme dissemos na introdução desta pesquisa.

Para tanto, o trabalho se baseia na perspectiva crítica da linguagem, compreendendo o discurso como prática social situada, e adota como referencial teórico os pilares de Pierre Bourdieu (2001), Louis Althusser (1985) e Michel Foucault (1975/2021b).

A eleição da abordagem qualitativa se dá em razão de os dados não serem objetivos, tratando-se de produtos de relações históricas, simbólicas e discursivas. Busca-se compreender como se dá a construção da verdade jurídica pela análise de um caso específico, a considerar as relações de poder e as estratégias linguísticas que permeiam os discursos institucionais.

3.1 Sobre a escolha do estudo de caso

O estudo de caso escolhido é o episódio conhecido como Crime da 113 Sul, ocorrido na cidade de Brasília, no ano de 2009, que ganhou notoriedade em razão dos personagens envolvidos, sendo um ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral como vítima, sua esposa e a empregada da residência do casal, e pelos intercursos na apuração dos fatos.

A investigação foi conduzida pela delegada de polícia Martha Geny Vargas Borraz, que comandou os trabalhos de análise dos elementos fáticos acerca da ocorrência criminosa, a fim de alcançar a autoria dos delitos ali praticados. Em razão de sua atuação na direção da referida apuração, essa autoridade policial foi processada e condenada por fraude processual, sob a acusação de inserir propositalmente declarações falsas em documentos públicos, a fim de construir uma narrativa incriminadora contra determinados investigados.

Esse caso foi selecionado por abarcar elementos emblemáticos para a análise proposta, a começa pela atuação de uma autoridade investida de capital simbólico no interior de um campo jurídico-policial, além de possibilitar a produção de documentos com presunção de veracidade, bem como a repercussão pública de uma narrativa que, embora oficialmente reconhecida por determinado tempo, foi posteriormente questionada judicialmente. Portanto, configura material fato para o exame da articulação entre linguagem, poder e produção institucional da verdade.

3.2 Procedimentos de identificação e análise de dados

Para a análise, serão considerados identificação dos dados, buscar-se-á elementos extraídos do acórdão proferido no processo de autos n. 0013131-98.2018.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penal do Distrito Federal, no Tribunal de Justiça do Direito Federal e Territórios (TJDFT), no qual a delegada de polícia Martha Gany Vargas figura como condenada pelos crimes previstos no art. 299, *caput* e parágrafo únicos, art. 325, *caput* e § 2º, cominado com art. 327, § 2º, todos do Código Penal, e art. 1º, inciso I, alínea “a”, cominado com § 4º, inciso I, da Lei n. 9.455/1997. Tais dispositivos correspondem, respectivamente, à prática dos crimes de falsidade ideológica praticada por funcionário público, violação de sigilo funcional e o crime de tortura, praticada mediante violência ou grave ameaça com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

Os referidos autos correspondem a um procedimento de execução de pena condenatória iniciado por meio de um documento denominado “carta de guia provisória”, tendo em vista a possibilidade de cumprimento de pena privativa de liberdade com a pendência de análise de recurso interposto ao Superior Tribunal de Justiça com o propósito de reforma da condenação imposta à Martha Vargas. Tal procedimento é composto pelos documentos mais importantes do processo penal, necessários para instrução da execução penal, incluindo cópia da denúncia apresentada pelo Ministério Público, a sentença de primeiro grau, na qual foi proferida a condenação pelo Juiz de Direito de Primeira Instância, da Comarca de Brasília, e o acórdão proferido pelo TJDFT, confirmando a condenação então imposta contra Martha³

Portanto, o *corpus* da pesquisa será constituído por documentos públicos e registros oficiais da ação penal instaurada em desfavor da delegada Martha para apurar os crimes aos quais lhe foram imputadas em razão da condução das investigações do Crime da 113 Sul, em Brasília-DF.

³ Para a consulta dos autos em referência, é possível acessar ao sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em especial ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, que é o sistema informatizado de acolhimento dos processos de execuções penais de todas as varas dessa matéria no País. O sistema é nacionalmente unificado, mas cada tribunal dos Estados brasileiros o alimenta com seus respectivos processos, e o caso objeto de estudo está disponível para consulta pública por meio do acesso ao sítio <https://www.tjdft.jus.br/consultas/processuais/execucao-unificada>, devendo acesso o sistema por meio do link de “Consulta Pública Processual”, informando, em seguida, o número dos autos.

A análise dos dados coletados neste trabalho se apoia nos princípios da análise de conteúdo, conforme sistematizada por Laurence Bardin (2011). Essa abordagem consiste em um conjunto de técnicas de investigação que visa à interpretação de textos por meio de procedimentos sistemáticos de categorização, codificação e inferência. Segundo a autora, a análise de conteúdo busca “a explicitação dos significados latentes dos discursos, por meio de uma leitura que ultrapassa o conteúdo manifesto” (Bardin, 2011, p. 48).

Para este estudo, foi adotada a análise de conteúdo em sua vertente temática, que consiste na identificação e interpretação de unidades de sentido relevantes no corpus selecionado — no caso, trechos do acórdão referente ao “Crime da 113 Sul”, documentos processuais e manifestações jurídicas. A escolha desse modelo se justifica pela sua capacidade de revelar estruturas discursivas implícitas, padrões de enunciação e mecanismos de produção simbólica da verdade presentes na linguagem jurídica, mobilizando-se três categorias teóricas principais, quais sejam:

a) Capital simbólico, a partir do magistério de Pierre Bourdieu (2001), tido como o poder de fazer valer a própria fala como legítima dentro de um campo social, especialmente nas instituições do Estado, tais como a Polícia Judiciária Investigativa (Polícia Civil);

b) Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado, à luz da obra de Louis Althusser (1985), tendo em vista as estruturas que naturalizam e legitimam posições sociais e verdades institucionais; e

c) Discurso e produção de sujeitos na perspectiva foucaultiana (Foucault, 1979/2021a).

A análise se direcionará aos trechos discursivos que descrevem a construção da narrativa incriminadora da delegada Martha, a fim de compreender como a linguagem, permeada pela autoridade institucional, foi mobilizada para a produção de uma verdade processual a partir de uma ocorrência inverídica.

Cumprido destacar que o acórdão se caracteriza por um gênero argumentativo, normativo e institucional, elaborado e redigido por órgãos colegiados do Poder Judiciário com o objetivo de confirmar, reformar ou cassar uma decisão judicial de instância inferior, exigindo-se, para tanto, a fundamentação da decisão ali advinda. Configura-se como um texto de alta carga performativa, na medida em que também relata eventos ou fatos processuais, construindo, organizando e legitimando uma determinada narrativa jurídica como verdade oficial.

Desta forma, a análise do acórdão em questão possibilita a identificação de instrumentos discursivos que atuam na validação ou impugnação de versões dos fatos no âmbito do Poder Judiciário, reforçando a ideia trabalhada neste estudo de que a linguagem jurídica atua na produção e reprodução de verdades institucionais.

4 ESTUDO DE CASO: A PRODUÇÃO DA VERDADE INSTITUCIONAL NO CASO DO CRIME DA 113 SUL

4.1 Contextualização do caso e da ação penal

O episódio que ficou conhecido como Crime da 113 Sul ganhou notoriedade na mídia e no meio jurídico, mas especialmente em razão das irregularidades vislumbradas durante o andamento das investigações.

Em agosto do ano de 2009, em um apartamento localizado na superquadra 113 Sul, em Brasília-DF, houve um triplo homicídio, figurando entre as vítimas o ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral, José Guilherme Villela, sua esposa Maria Carvalho Villela, e a empregada do casal, Francisca Nascimento Silva. Os corpos dos três foram encontrados naquele apartamento, amarrados, amordaçados e em estado avançado de decomposição, gerando choque e comoção pública.

Por haver uma ex-autoridade pública entre as vítimas, o caso logo ganhou relevância para a polícia investigativa e os trabalhos de apuração dos fatos teve início imediato, passando a ser conduzidos pela Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, sob a responsabilidade da delegada Martha Geny Vargas Borraz. A investigação foi de difícil apuração, haja vista a carência de elementos elucidantes que pudessem desenhar satisfatoriamente a dinâmica dos fatos e a demonstração de possíveis elementos de autoria, participação e mando do referido crime.

A imprensa nacional produziu farta cobertura do caso, noticiando as dificuldades em encontrar suspeitos e motivações para a realização daqueles homicídios. Houve, inclusive, a produção de um documentário televisivo pela plataforma de *streaming* Globoplay, lançado no ano de 2025, intitulado “O Crime da 113 Sul”, narrando o ocorrido e apontando as irregularidades expressamente ocorridas no andamento das investigações do triplo homicídio.

Durante o andamento das investigações, passou-se a construir uma narrativa no inquérito policial que atribuía a autoria do crime a uma trama articulada por

membros da família e empregados do casal Villela, em especial a filha das vítimas, Adriana Villela, então apontada como mandante dos homicídios.

Ocorre, porém, que muitas inconsistências relevantes na produção de provas vieram à tona e a defesa de Adriana Villela passou a indicar falhas e vícios processuais, alegando que a delegada Martha Vargas teria inserido, de forma fraudulenta, informações em depoimentos e adulterado a cronologia dos registros para sustentar uma narrativa incriminadora. Após a realização de investigações internas e perícias, restou confirmada tais irregularidades, levando à condenação da delegada por fraude processual, reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com confirmação em segunda instância.

As informações oficiais trazidas para este estudo foram extraídas da ação penal ajuizada em desfavor de Martha Geny Vargas Borraz e outras quatro pessoas⁴, nos autos de n. 2010.01.1.201157-3, em trâmite na Sexta Vara Criminal de Brasília, tratando-se de processo público, sem sigilo judicial determinado pelo juízo, não havendo quaisquer irregularidades quanto à publicidade dos elementos ora trazidos a esta pesquisa.

À frente da investigação da autoria e participação dos homicídios, a delegada Martha apresentou, segundo consta dos autos acima referidos, dificuldade em identificar possíveis autores do crime e quais suas motivações. Chegou-se, inclusive, a apontar a filha do casal Villela, Adriana Villela, como a eventual mandante do crime antes mesmo de identificarem os executores dos homicídios. A carência de elementos que levassem a precisão investigativa e a ampla repercussão do caso dada pela mídia deu margem ao surgimento de uma figura relevante à dinâmica aqui recortada, de nome Rosa Maria Jaques, auto-intitulada como vidente. Rosa Maria foi até a delegacia que apurava os crimes em questão e disse que teve uma visão, construindo uma versão para a narrativa dos fatos, o que, segundo o Ministério Público, teria sido suficiente para convencer a delegada Martha de que aquela era a versão mais factível e verossímil do ocorrido.

⁴ O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios também denunciou os agentes de polícia José Augusto Alves e Flávio Teodoro da Silva, que teriam agido em co-autoria com Martha Geny Vargas Borraz, além da vidente Rosa Maria Jaques e seu marido João Tocchetto de Oliveira, que estaria agindo como cúmplice de Rosa. Esses dois últimos tiveram seu processo desmembrado dos demais réus, tramitando em juízo diverso da 6ª Vara Criminal de Brasília. Todos esses apontamentos foram extraídos da ação penal de autos n. 2010.01.1.201157-3.

Martha, no entanto, não conseguia construir um caso robusto com todos os elementos de provas que corroborassem a narrativa construída por Rosa, a vidente, o que a levou, segundo consta dos autos, forjar provas para tornar real aquela narrativa. Dos autos em referência, extrai-se o seguinte trecho da denúncia apresentada pelo Ministério Público:

Quando ainda chefiava as investigações relativa ao “crime da 113 sul”, a denunciada Martha Geny formulou pedido de prisão preventiva ao i. Magistrado do Tribunal do Júri de Brasília em desfavor de Rami Jalal Ali Kalont e Alex Peterson Carvalho Soares.

Todavia, ao fundamentar a prisão temporária, a denunciada inseriu declaração falsa no questionado documento, ao afirmar que “recebemos uma ligação anônima através do aparelho de telefonia fixa, que fica na sala da delegada chefe, na qual alguém do outro lado da linha informou que os dois indivíduos que cometeram o crime de latrocínio, no qual as vítimas são o casal VILLELA e sua governanta FRANCISCA, estavam escondidos na Rua 11, Chácara 500, lote 06, Vila São José, Vicente Pires/DF. Além disso, a denunciante disse que além dos objetos subtraídos, havia no local grande quantidade de drogas e as chaves do apartamento do casal VILLELA” (afirmações encarradas no bojo dos autos n. 2009.01.1.172302-4).

Da mesma forma, determinou aos seus agentes policiais, até então a ela subordinado e que nela confiavam, que elaborassem documento (relatório n. 271/09-SIC/VIO) onde constasse a mesma informação falsa, fazendo inserir o teor da declaração acima descrita, tudo para possibilitar a ilegal prisão de Alex Peterson e Ramil Jalal.

De acordo com investigações realizadas pela CORVIDA, confirmou-se ser falsa tal declaração. Na verdade, a denunciada Martha Geny recebeu em seu gabinete no dia 31/10/2009 a também denunciada Rosa Maria Jaques, a qual se intitula “vidente” e que informou à denunciada Martha “ter recebido uma missão para ajudar no crime da 113 sul e que poderá levar a delegada até o autor (es) do crime”.

[...]

Ao alterar a verdade dos fatos, ou seja, de que as informações forma dadas de forma anônima e não “por força dos poderes de uma vidente/paranormal”, a denunciada Martha Geny levou à erro o Membro do Ministério Público que oficiou favoravelmente ao pedido e também o magistrado que deferiu as prisões.^{Grifei}

Percebe-se que, além de alterar a verdade dos fatos quanto à fonte da possível informação anônima – o que, no caso, era uma fala da dita vidente –, a delegada

Martha também trouxe aos autos a notícia de que teria encontrado as chaves do apartamento do casal vítima no local em que os acusados estariam levando a crer que aquele era um elemento irrefutável de indicação de autoria do delito de homicídio. No entanto, teria sido a própria Martha que havia “plantado” as chaves no local em que estavam os acusados para que aquele fato de tornasse verdade e sobre eles fossem imputados os crimes de homicídio então investigados.

O juízo de primeira instância condenou Martha a uma pena superior a 16 (dezesesseis) anos de reclusão e multa, além da perda do cargo público de delegada de polícia. Em segunda instância, juntando recurso apresentado pela ré, restou confirmada a sua condenação, principalmente quanto aos crimes de falsidade ideológica, tanto quanto à falsidade em relação à prisão de Alex e Remi, quanto a entrega das chaves como acima mencionado. Nesse sentido, convém trazer alguns trechos do acórdão em questão:

Dito isso, por todos os depoimentos e documentos acima descritos, é que, restou devidamente comprovada que a ora recorrente, com o objetivo de alterar a verdade, inseriu declaração falsa em documentos, sobre fato juridicamente relevante, alterando a fundamentação para justificar as prisões temporárias de Rami, Alex e Claudio, restando desta forma, caracterizada a prática do crime de falsidade ideológica pela acusada, em relação à prisão de Alex, Rami e Cláudio.

[...]

Dessa forma, dúvidas não restam de que o Memorando nº 533/2010 da 1ª DP, constou informação falsa produzida pela ora recorrente, no sentido de evitar possível responsabilização pela prática do crime de fraude processual, não sendo razoável admitir que referida conduta tenha sido abarcada pelo princípio da não incriminação, e que possa levar à sua absolvição.

Até a dosimetria da pena foi mantida em segunda instância, conservando-se o patamar de 16 (dezesesseis) anos de reclusão em regime fechado em desfavor da delegada Martha por ter sido condenada à prática dos crimes de falsidade ideológica, violação de sigilo funcional e tortura.

Diante do exposto, a atuação da delegada no caso do Crime da 113 Sul indica os mecanismos discursivos e simbólicos que operam na constituição da verdade jurídica em contextos marcados pela autoridade institucional. Ao longo da investigação, a delegada não apenas conduziu diligências e registrou depoimentos, como também organizou e estruturou uma narrativa dos fatos, lançando mão inclusive de práticas de tortura para alcançar seus propósitos, o que, por determinado período, foi amplamente aceita como verídica, tanto no âmbito judicial quanto na opinião

pública, haja vista o trecho da denúncia que afirma que sua atuação induziu ao erro o Ministério Público e o juízo de primeiro grau.

É importante frisar que essa decisão não transitou em julgado até o mês de abril de 2025, uma vez que Martha impetrou recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a fim de reverter sua situação e conseguir a nulidade das condenações anteriores. Entretanto, por força do que dispõe o sistema processual penal brasileiro, a discussão probatória em uma ação penal deve ser feita somente até a análise dos fatos em segunda instância, cabendo à Instância Superior – no caso, o STJ – tão somente a análise de direito, impedido de discutir novamente os fatos (Nucci, 2011, p. 915-916)⁵. Desta forma, a discussão acerca do agir fraudulento, ao menos em tese, não cabe mais discussão.

Por fim, cumpre ressaltar também que, segundo consta dos autos, a investigação acerca da ocorrência das fraudes processuais teve início após forte reação das defesas dos acusados pela autoria dos homicídios;

5 ANÁLISE: A VERDADE COMO CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA

Após toda a construção da fundamentação teórica do presente estudo e a partir da leitura do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, confirmando a condenação da delegada Martha Geny Vargas Borraz por fraude processual e outros delitos, verifica-se como a produção da verdade jurídica não se restringe a uma neutralidade investigativa, constituindo-se, no entanto, como produto discursivo e simbólico, atravessado por relações de poder e por estratégias de linguagem institucional, conforme preconiza Bordieu (2001).

Da leitura do acórdão que apreciou o recurso de apelação interposto por Martha Geny, é possível verificar as afirmações do colegiado julgador no sentido de que a então delegada “planta provas criminosamente em investigações em curso, faz declarações falsas em expedientes policiais e viola o sigilo profissional que lhe foi confiado”, destacando que tal conduta compromete a honestidade que se espera de

⁵ Segundo Guilherme de Souza Nucci, é inadmissível o reexame de matéria de fato tanto no recurso extraordinário, impetrado ao Supremo Tribunal Federal, quanto no recurso especial, no Superior Tribunal de Justiça. “Ambos devem cuidar de questões puramente de direito, a fim de não vulgarizar a sua utilização, tornando os tribunais superiores órgãos de reavaliação da prova, como já fazem os tribunais estaduais ou regionais”. Nucci, G. de S. **Manual de processo penal e execução penal**. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 915-916.

um agente público no exercício de sua função. Esse julgamento não se encerra na referida ação penal, vez que produz discursivamente um sujeito indesejável à ordem institucional, conciliando esse entendimento ao magistério de Foucault (2002), ao descrever a constituição de identidades e funções sociais pelo discurso jurídico.

À luz da teoria de Bourdieu (2001), a confirmação da condenação de Martha evidencia o uso do capital simbólico da autoridade policial para consolidar uma versão específica dos fatos. A versão da delegada, advinda de sua palavra, então revestida de legitimidade institucional, inicialmente se impôs como verdade, chegando a convencer outras instituições detentoras de poder, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, induzindo-os ao erro. Entretanto, tal discurso não se sustou, face à desconstrução judicial que expôs sua fragilidade. Essa situação revela que o poder simbólico, além de ser de imposição, é também de naturalização do discurso que se pretende verdadeiro.

Em outra parte da decisão proferida na segunda instância, verifica-se uma qualificação moralizando do sujeito que, discursivamente, reforça a ideia de ausência institucional quando o julgador afirma que a delegada não tem qualquer apreço aos princípios constitucionais e não respeita as instituições ao praticar as condutas ali descritas. Nota-se, portanto, que o discurso jurídico também busca reorganizar o campo, extirpando o transgressor das regras simbólicas e normativas, corroborando a concepção foucaultiana acerca do poder que circula e constitui os próprios sujeitos da norma.

São muitos os elementos constantes do acórdão que se conciliam com o referencial teórico trazido neste trabalho, especialmente quanto ao ponto central, que é o reconhecimento de que a delegada, ao falsificar declarações e inserir informações nos autos do inquérito que tramitou para investigar os homicídios do Crime da 113 Sul, valeu-se do aparato institucional que lhe conferia autoridade simbólica, distorcendo-o para sustentar uma narrativa forjada. O próprio julgador afirma que houve inserção de declarações falsas em documentos públicos com a intenção de construir artificialmente a materialidade delitiva.

Esse último ponto é de suma importância, pois brinda toda a argumentação aventada neste trabalho, no sentido de que a verdade pode vir a ser construída a partir do discurso jurídico por meio dos aparelhos do Estado, detentores do capital simbólico, dotados de legitimidade presumida e capazes de neutralizar determinadas

posições e verdades, como ocorreu neste caso, em que a narrativa fabricada foi aceita por um período como legítima.

A delegada Martha Geny tornou o inquérito policial, que já apresentava posições estanques de certos sujeitos – como suspeita, acusador e vítima –, um instrumento de reprodução ideológica, fugindo de sua função investigativa para produzir novos sujeitos no processo, tal como prescreve a teoria de Foucault (2002) acerca da função dos discursos na organização do campo do poder.

Em face de todo o trabalhado e da análise apurada do mencionado acórdão, verifica-se o caráter frágil e vulnerável da verdade jurídica quando desvinculada de critérios mínimos de controle democrático, transparência e contraditório. Observa-se, ainda, que os aparatos estatais, além do poder ideológico que detêm, demonstram a existência da função de relegitimar o campo jurídico frente à opinião pública, na medida em que, ao constatarem que houve uma fraude como a analisada neste estudo, buscou reparar os problemas dela advindos, reforçando a ideia de um Judiciário que corrige os próprios erros.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender como se dá a construção simbólica da verdade no discurso jurídico, com base na análise do estudo de caso do Crime da 113 Sul, especialmente em relação a atuação da delegada Martha Geny Vargas Borraz na condução das investigações da autoria do triplo homicídio ocorrido em Brasília, em agosto de 2009. Pretendeu investigar os mecanismos de legitimação do discurso jurídico a partir da teoria do capital simbólico de Pierre Bourdieu, analisar os efeitos dos aparelhos ideológicos do Estado na consolidação de determinadas versões dos fatos e investigar as estratégias discursivas mobilizadas pela autoridade policial no processo de fabricação da verdade institucional.

A partir da fundamentação teórica, alicerçada nos conceitos de capital simbólico, de Bourdieu (2001), ideologia e aparelhos ideológicos de Estado, de Althusser (1985), na produção discursiva da verdade, de Michael Foucault (1975/2021b), e contexto comunicativo de Varón López (2004) e sua Teoria da Relevância, pode-se demonstrar que a atuação da delegada ultrapassou sua função institucional de investigadora, passando a construir discursivamente uma versão dos

fatos que, mesmo sendo posteriormente desmentida, operou como verdade institucional por um período significativo.

O acórdão proferido em grau de recurso interposto na ação penal ajuizada contra a delegada Martha para apurar os crimes de fraude processual e tortura, confirmou a ideia de possibilidade de construção da verdade por meio do discurso jurídico, sustentada pela investidura de autoridade, capaz de operar como instrumento de dominação simbólica, a legitimar práticas que extrapolam os limites da legalidade.

Insta frisar, por oportuno, que a pretensão desse estudo não foi estabelecer uma crítica individual à conduta de uma agente pública detentora de legitimidade, mas, sim para demonstrar a possibilidade de mecanismos discursivos e institucionais produzirem e sustentarem verdades jurídicas, destacando-se a importância de problematizar o papel do discurso na formação da realidade processual. É preciso ter vigilância crítica e constante reflexão no campo jurídico, especialmente sobre quem fala, de onde fala, com qual linguagem e sob quais efeitos.

Espera-se, por fim, que este estudo contribua para o desenvolvimento de uma visão crítica e responsável da linguagem no campo do Direito, a fim de reconhecer seu poder de construir, legitimar e falsear verdades sociais.

REFERÊNCIAS

Althusser, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

Alves, F. **Teoria da relevância & tradução**: conceituações e aplicações (org.). – Belo Horizonte: Faculdade de Letras, UFMG, 2001.

Aristóteles. **Retórica**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2019.

Bardin, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: 70, 2011.

Bourdieu, P. **O Poder Simbólico**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

Foucault, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... *et al.* J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **As formações discursivas.** In: A Arqueologia do Saber. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. – 11. ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2021a.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014; 10. reimpressão, 2021b.

Gadet, F; Hak, T. **Por uma análise automática do discurso:** uma introdução a obra de Michel Pêcheux. Tradutores Bethania S. Mariani... [et al.] – 3. ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

Nucci, G. de S. **Manual de processo penal e execução penal.** – 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Orlandi, E. P. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. – 6. ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **Eu, Tu, Ele** – Discurso e real da história. – 2. Ed. – Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

_____. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

Pêcheux, M. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. Tradução: Eni. P. Orlando – 5. ed., Campinas, SP: Pontes Editores, 2008.

_____. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Traduzido por Eni Pulcinelli Orlandi, Lorenço Chacon J. Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa e Silvana M. Serrani, 2º ed., Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

Perelman, C.; Olbrechts-Tyteca, L. **Tratado da Argumentação:** A Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2014

Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

Queiroz, D. T. et al. **Observação participante na pesquisa qualitativa:** conceitos e aplicações na área da saúde. Rev. Enferm. UERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 276-283, 2007.

Quintiliano. **Instituições Oratórias.** Tradução de Jaime Bruna. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

Saramago, J. **Ensaio sobre a cegueira.** 2. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Silveira, J. R. C. da. **Pragmática cognitiva: a teoria da relevância**. Editora EdiPUC-RS 150 ISBN 9788539707188.

Váron López, A. **El contexto en la Teoría de la Relevancia**. 2004. Disponível em: <https://inscastelli-cha.infod.edu.ar/sitio/prof-silvia-andorno/upload/CLASES_DE_CONTEXTO.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

Wilson, D.; Sperber, D. **Relevance Theory**. In L. R. Horn & G. Ward (org.), *The Handbook of Pragmatics* (Blackwell), p. 607-632. Disponível em <<https://www.dan.sperber.fr/?p=93>>. Acesso em 19 abr. 2025.